



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Decreto nº 10.549, de 22 de novembro de 2010

Dispõe sobre as ações de controle interno setorial das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º – O Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e é composto por:

I – ÓRGÃO CENTRAL: Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda – SSSCI/SF;

II – ÓRGÃOS SETORIAIS: órgãos de controle interno setorial das Autarquias e Fundações.

Art. 2º – As ações de controle interno setorial, no âmbito das Autarquias e Fundações, sujeitam-se ao disposto na Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município e às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único – As ações de controle serão exercidas no âmbito das Autarquias e Fundações sem prejuízo da análise e acompanhamento sistemático do órgão central de controle interno.

Art. 3º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 4º – Os titulares das Autarquias e Fundações, em conjunto com o Secretário da Fazenda, deverão indicar, através de Portaria, Comissão responsável pelo acompanhamento das ações relativas ao controle interno setorial da respectiva Instituição, bem como o respectivo Presidente, cuja indicação e eventuais substituições deverão ser comunicadas à SSSCI/SF.

Parágrafo único – O Presidente de que trata o “caput” deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e aquelas relacionadas ao controle interno.

Art. 5º – O controle interno setorial das Autarquias e Fundações tem as seguinte atribuições:

I – exercer o controle objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas da unidade gestora;

II – orientar a aplicação das normas e procedimentos de controle interno emitidos pela SSSCI/SF, bem como aos gestores na implantação e aperfeiçoamento de procedimentos de controle;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Instituição, colocados à disposição de qualquer pessoa física;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

IV – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, observando as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

V – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Instituição seja parte;

VI – verificar se os atos de criação ou aumento de despesa estão acompanhados, quando for o caso, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

VII – exercer o acompanhamento dos processos de Tomada de Contas Especiais, quando instaurados no âmbito da Instituição;

VIII – verificar o efetivo funcionamento do controle sobre a adoção das medidas voltadas à geração de disponibilidade de caixa ao final de cada exercício financeiro, bem como verificar a observância dos limites para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

IX - comunicar ao titular da Instituição e à SSSCI/SF qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - atender às solicitações da SSSCI/SF quanto às informações, providências e recomendações;

XI – acompanhar e analisar a prestação de contas anual da Instituição, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como elaborar o Relatório de Controle Interno, submetendo-o à apreciação da SSSCI/SF;

XII – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres;

XIII – apoiar a participação pública e os controles externos no exercício de sua missão institucional.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2010

CUSTÓDIO MATTOS
Prefeito de Juiz de Fora

VÍTOR VALVERDE
Secretário de Administração e Recursos Humanos